

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.146, DE 2012

Dispõe sobre a apresentação do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação.

Autor: **Deputado WELITON PRADO**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado Weliton Prado estabelece que as escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação possam solicitar aos pais dos alunos com até dez anos de idade que apresentem o Cartão da Criança ou a Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula. E, caso o documento esteja desatualizado, a escola orientará os pais sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho.

Na justificção o Autor afirma que a maneira mais fácil e eficaz de se prevenir contra diversas doenças é a vacinação, que ajuda o organismo a se defender contra vírus e bactérias que provocam doenças. Vacinada, a criança passa a ter uma proteção e começa a produzir anticorpos.

Sendo assim, a vinculação da Caderneta de Saúde da Criança à matrícula nas escolas públicas e privadas do Sistema Nacional de Educação tem o objetivo de promover a divulgação e importância da vacinação e assim diminuir, ou até mesmo erradicar, várias doenças.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 11.9.2013, em reunião ordinária, a Comissão de Educação aprovou o Projeto de Lei nº 3.146/2012, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio.

Referido substitutivo dispõe que as instituições de ensino solicitem aos responsáveis pelos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental a apresentação do Cartão da Criança, da Caderneta de Saúde da Criança, ou de documento similar, no ato da matrícula. Caso o documento indique irregularidade na vacinação do aluno, cabe à escola: informar aos pais ou ao responsável que vacinas a criança deixou de tomar; esclarecer a respeito da importância da vacinação na infância; e orientar os pais ou o responsável a regularizar a imunização da criança.

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada em 25.3.2015 aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.146/2012, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpra que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos regimentais, se pronuncie sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL nº 3.146/2012 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Educação.

As proposições atendem aos **pressupostos constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa concorrente, consoante o disposto no art. 24, incisos IX e XII, da Constituição Federal. Em consequente, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

No que diz respeito à **constitucionalidade material**, as proposições também não encontram obstáculo no nosso ordenamento jurídico. Nos termos dos arts. 6º e 196 da Carta Política, a saúde é direito de todos e dever do Estado. E, especialmente quanto à criança, o art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o seu direito à saúde.

Quanto à **juridicidade**, as proposições são compatíveis com as normas infraconstitucionais.

No que concerne à **técnica legislativa**, as proposições observaram os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Pelo exposto, concluímos o nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 3.146/2012 e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Educação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado LINCOLN PORTELA

PR-MG